



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1/AQS/DMMC/2020 - “PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS
DE MELHORIA NO ÂMBITO DA ATIVIDADE DA DMMC – CONTRATAÇÃO
PÚBLICA, CONTROLO FINANCEIRO E GESTÃO DA ENCOMENDA E
ELABORAÇÃO DE PROJETOS”**

Processo n.º 0030/AQS/CPREV/DGES/ND/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Aquisição de Serviços n.º 1/AQS/DMMC/2020 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE MELHORIA NO ÂMBITO DA ATIVIDADE DA DMMC – CONTRATAÇÃO PÚBLICA, CONTROLO FINANCEIRO E GESTÃO DA ENCOMENDA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS” - Processo n.º 0030/AQS/CPREV/DGES/ND/2020.
2. A presente aquisição tem por objeto a prestação de serviços especializados em Metodologia Kaizen/Lean com vista à definição e implementação de processos de melhoria no âmbito de atividades transversais a cargo da DMMC – Contratação Pública, Controlo Financeiro e Gestão da Encomenda e Elaboração de Projetos.
3. A identificação e descrição das actividades a desenvolver, no âmbito do contrato a celebrar, encontram-se definidas na Cláusula 7.ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 74.500,00 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Disposições que regem a Aquisição de Serviços

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão as seguintes regras e/ou disposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- a) O contrato relativo à aquisição destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - i. Os suprimimentos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
- b) O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.ª

Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços

- 1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
 - a) O suprimimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo interessado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Contraente Público;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O estabelecido na proposta;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao Contraente Público e aceitar as decisões que este tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las, imediatamente e também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª
Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) Contraente Público ou Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - b) Prestador de Serviços: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CAPTITULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.^a

Obrigações gerais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos, com as características e qualidade definidas nas suas cláusulas técnicas, sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado;
 - b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas atuais;
 - c) Recorrer, quando possível, a experiências similares com sucesso noutras entidades adjudicantes ou entidades privadas;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço.

Cláusula 7.^a

Obrigações específicas e/ou técnicas do Prestador de Serviços

1. No âmbito do contrato a celebrar, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, é obrigação do Prestador de Serviços realizar as atividades específicas e/ou técnicas a seguir identificadas:
 - a) Mapeamento da situação atual: análise da totalidade da cadeia de valor desde a entrada até ao fecho de cada processo;
 - b) Desenho de soluções para todo o fluxo de materiais e informações;
 - c) Plano de Implementação para a totalidade da cadeia de valor;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- d) Quantificação dos objetivos a atingir com a implementação das atividades, sendo que se devem considerar a:
 - i. Melhoria dos principais indicadores da performance das equipas, que venham a ser identificados;
 - ii. Redução do *Lead Time* de resposta do serviço;
 - iii. Aumento de produtividade;
 - iv. Reduzir o número de reclamações;
 - v. Formação sobre as metodologias a implementar ao público-alvo;
 - vi. Apresentação do plano de melhoria à entidade adjudicante.
 - e) Apresentação, em datas a acordar com a entidade adjudicante, relatório de execução de cada uma das fases;
 - f) O adjudicatário obriga-se a manter a experiência da equipa técnica, que poderá ser verificada pela entidade adjudicante em qualquer altura.
2. Para a realização da atividade elencadas neste Caderno de Encargos, o Prestador de Serviços poderá, através do Gestor do Contrato, receber as indicações e informações relevantes para a sua concretização.
3. Caso o Prestador de Serviços não esteja em condições de apresentar a sua prestação de serviços no tempo ou modo definido, deve comunicar tal facto ao Gestor do Contrato, logo que seja do seu conhecimento a circunstância que o impede de cumprir o solicitado.

Cláusula 8.ª

Responsabilidades gerais do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante o Contraente Público pela boa execução e cumprimento dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

2. O Contraente Público não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes do Contraente Público, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 9.^a
Gestor do Contrato

1. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por um Gestor de Contrato que terá as funções de representante do Contraente Público e que procederá ao acompanhamento permanente do contrato.
2. Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi nomeada como Gestor de Contrato a Diretora Municipal de Manutenção e Conservação, Eng.ª Mônica Ribeiro.

Cláusula 10.^a
Prazos de Execução do Contrato

1. O prazo de execução da prestação de serviços é de 5 meses (150 dias) contados a partir da data de celebração do contrato.
2. A execução do contrato deve respeitar o seguinte faseamento:
 - a) Fase 1: Mapeamento dos processos e identificação das áreas de melhoria – 10 dias contados da data do contrato;
 - b) Fase 2: Implementação das melhorias identificadas na Fase 1, correspondentes ao processo de Contratação Pública (Desenho do Processo Futuro, Definição das fases e premissas da implementação do processo futuro, Levantamento de Requisitos para os Inputs da Base de Dados e Dashboard de Gestão do Processo, Mapeamento do estado atual e futuro do fluxo de informação e gestão documental, Suporte à construção da solução tecnológica) – 40 dias contados da data do contrato;
 - c) Fase 3: Implementação das melhorias identificadas na Fase 1, correspondentes ao processo de Gestão Financeira (Desenho do Processo Futuro, Definição das fases e premissas da implementação, Análise e Melhoria dos Ficheiros para controlo da Gestão Financeira) – 60 dias contados da data do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- d) Fase 4: Implementação das melhorias identificadas na Fase 1, correspondentes ao processo de Levantamento Necessidades e Projeto (Desenho do Processo de Levantamento de Necessidades e Gestão de Projetos, Levantamento de Requisitos para os Inputs da Base de Dados e Dashboard de Gestão do Processo, Construção da Solução Tecnológica, Testes e Implementação da Solução Tecnológica, Mapeamento do estado atual e futuro do fluxo de informação e gestão documental, Construção das Infraestruturas de Gestão Documental, Formação nos novos processos, Definição do Modelo de Governance para a Fase dos Estudos e Execução de Projetos) – 90 dias contados da data do contrato;
- e) Fase 5: Implementação da Ferramenta de Gestão Diária para Apoio à Gestão de Equipas – 120 dias contados da data do contrato;
- f) Fase 6: Mapeamento do Processo de Execução de Contratos (Levantamento da Situação Atual e Desenho da Visão Futura, Levantamento de Requisitos para os Inputs da Base de Dados e Dashboard de Gestão do Processo) – 150 dias contados da data do contrato

Cláusula 11.^a
Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço base fixado neste Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Contraente Público apenas pagará ao Prestador de Serviços as prestações efetivamente realizadas.
3. Caso a prestação de serviços não seja efetivamente realizada na sua totalidade, o prestador de serviços não terá direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

4. O preço referido no ponto um desta Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos, sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.
5. O preço contratual será pago ao Prestador de Serviços, não assumindo o Contraente Público qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes na elaboração dos documentos objecto do contrato a celebrar.

Cláusula 12.^a
Condições de Pagamento

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao Prestador de Serviços, tendo por base o preço por si proposto.
2. O pagamento do preço contratual será em cinco mensalidades iguais, a iniciar ao fim de 10 dias da celebração do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O prazo máximo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura.
5. O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que o Contraente Público solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações à factura apresentada.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

obrigatoriamente o NIF nº 500051070 e o “Número de Compromisso”, indicado no texto do contrato, sob pena de devolução das mesmas.

7. As faturas devem ser enviadas ao Serviço Municipal e para a morada anteriormente indicados.
8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a
Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços deverá guardar sigilo até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessão do contrato, quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a
Proteção de dados pessoais



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contratante Público e o Prestador de Serviços assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização e do fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contratante Público venha a ser demandado judicialmente por ter infringido no âmbito da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, deve o Prestador de Serviços indemnizar aquele de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos de execução do contrato indicados no n.º 2 da Cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao Prestador de Serviços, pode o Contratante Público aplicar uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual por



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

cada dia de atraso, até ao limite máximo de 20% do preço contratual, conforme previsão estatuída no artigo 329.º do CCP.

2. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula só são aplicadas após audiência do Cocontratante e não obstam a que a Entidade Pública Contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a
Força Maior

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. Em caso de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.
5. Se a parte afetada não proceder conforme estabelecido nesta cláusula não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Cláusula 18.^a

Resolução da Relação Contratual

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos artigos 332.º a 335.º do CCP.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, designadamente o atraso reiterado na entrega dos documentos objecto do contrato a celebrar, por período superior a 15 (quinze) dias.
3. O direito de resolução, tal como previsto nos artigos 333.º a 335.º do CCP, deverá ser exercido pelo Contraente Público através de notificação ao Prestador de Serviços, por carta registada com aviso de receção.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

Cláusula 19.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização do Contraente Público.
2. Salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Comunicações e Notificações



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

1. As notificações e comunicações do Prestador de Serviços ao Contraente Público, no âmbito da execução do contrato desta prestação de serviços, deverão ser dirigidas à Gestora do Contrato com o endereço eletrónico monica.ribeiro@cm-lisboa.pt e à Direção Municipal de Manutenção e Conservação com o endereço eletrónico de dmmc@cm-lisboa.pt
2. As notificações e comunicações do Contraente Público ao Prestador de Serviços, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser dirigidas para o seu domicílio ou sede, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser, imediatamente, comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 22.^a
Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.